

**CONTRATO Nº 154/2016**  
**Processo Licitatório nº 037/2016**  
**Dispensa de Licitação nº 005/2016**

**Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA e DOBLER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.**

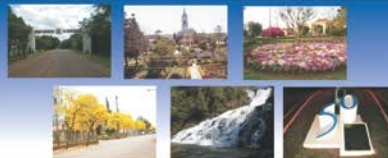
**Município de Chapada - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº **87.613.220/0001-79**, com sede na **Rua Padre Anchieta, nº 90**, no município de Chapada/RS, através de seu Prefeito **Carlos Alzenir Catto**, residente e domiciliado no município de Chapada - RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **DOBLER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 91.855.163/0001-01, com sede na Rua Ipanema, 51, centro, em Tenente Portela - RS, neste ato assinado por sua sócia-administradora a Sra. Marina Weimer Dobler, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 726.308.330-20, residente e domiciliada na cidade de Tenente Portela – RS, doravante denominado de CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos do Processo Licitatório nº 037/2016, Dispensa de Licitação nº 005/2016, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

Constitui objeto do presente a contratação de Empresa para Assessoramento Administrativo de acompanhamento, elaboração da Revisão e



Atualização da Matriz Tributária do Município de Chapada (RS), compreendendo serviços de acompanhamento em reuniões nos municípios conveniados, auxílio na elaboração do texto legal, além de todo o serviço necessário para o fiel cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados mensalmente, com carga horária (08) oito horas mensais, sempre na primeira terça-feira de cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica**

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

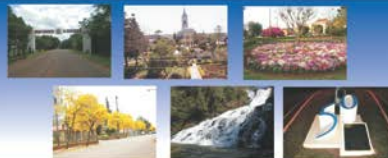
### **CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais**

O valor do presente contrato será de R\$ 7.800,00 ( Sete Mil e Oitocentos Reais), que será pago pelo período vigente de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 650,00 ( Seicentos e Cinquenta Reais), mensais.

Todas as parcelas serão pagas até o 10 (decimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

II – Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos**

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades**

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – Da rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

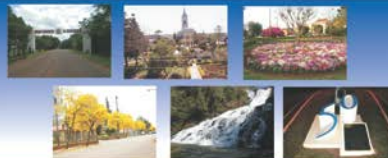
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o saldo do valor contratado, conforme prevê o art. 79, § 2º, da mesma Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária**

A despesa da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações:

0501 04 122 0012 2017 33903900000000 0001 0 9162.6 OUTR. SERVIC.  
TER

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro**



Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CARAZINHO - RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/ RS, 22 de Julho de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
Município de Chapada

**Marina Weimer Dobler**  
Dobler Assessoria Empresarial LTDA – ME

**Testeminhas:**

**Gustavo Sturmer**  
Secretário da Administração

**Rafael Gustavo Richter**  
Secretário da Fazenda

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme-**  
Procurador Geral  
OAB/RS nº 97.436